

sistema informático de suporte à execução orçamental. Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.os 1802204623, 1802204625, 1802204624, 2802206719, 2802206721 e 2802206720, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1365/2022

Sumário:

Aprova o Regulamento do “Programa para a Promoção de uma Gestaç o Saud vel”, com vista ao reembolso das despesas com a aquisiç o de suplementos na gravidez.

Texto:

Resoluç o n.º 1365/2022.

Considerando que o Governo Regional, ao longo dos tempos, tem vindo a procurar encontrar formas de apoio aos progenitores que nos primeiros anos de vida do seu beb  t m um acr scimo das despesas familiares;

Considerando que se torna ainda necess rio acautelar e apoiar as gestantes, precavendo situaç es que possam contribuir para partos prematuros, anemias e defeitos de desenvolvimento do nascituro;

Considerando que de acordo com o Programa do XIII Governo Regional da Madeira, uma das funç es primordiais na  rea da sa de   “promover os h bitos de vida saud veis, alimentares e de ingest o de nutrientes vitais para a sa de humana”;

Considerando que, desta forma, importa apostar numa promoç o assertiva de uma alimentaç o saud vel e equilibrada, nas fases de preconceç o, gravidez e amamentaç o, sendo esta um dos aspetos essenciais para uma gravidez bem-sucedida e um beb  saud vel, evitando o posterior risco de desenvolvimento de patologias;

Considerando que, ainda que com uma alimentaç o equilibrada, n o   poss vel garantir que o organismo de cada gestante absorva todos os nutrientes necess rios para o desenvolvimento saud vel do feto, pelo que se torna necess rio recorrer   suplementaç o nutricional na gravidez;

Considerando que a pr pria Direç o-Geral da Sa de, atrav s do programa nacional para a Promoç o da Alimentaç o Saud vel - Alimentaç o e Nutriç o na Gravidez, recomenda o aumento nutricional de determinadas vitaminas, nomeadamente, o  cido f lico, que desempenha um papel chave na reduç o do risco de desenvolvimento de malformaç es do tubo neural do beb , e o suplemento em iodo, que ajuda a evitar a hipotiroidismo p s-parto, mortalidade perinatal, malformaç es cong nitas, hipotiroidismo neonatal e comprometimento do desenvolvimento neuro-cognitivo fetal;

Considerando que a falta de suplementaç o nutricional na gestaç o tem consequ ncias, quer para a sa de da m e, quer para a do nascituro, pelo que urge contribuir com apoios na dispensa de nutrientes para uma gravidez salutar, contributo esse que ir  auxiliar uma geraç o futura mais saud vel, e, conseq entemente, uma menor frequ ncia aos hospitais, diminuindo, assim, a sobrecarga no Serviç o Regional de Sa de da Regi o Aut noma da Madeira;

Considerando que, desta forma, e de modo a proporcionar o ambiente nutricional e alimentar materna o mais favor vel poss vel, que corresponda  s recomendaç es energ ticas e nutricionais para as diferentes fases do desenvolvimento da gravidez e da crianç a, bem como a correç o dos d fices nutricionais identificados na populaç o da Regi o Aut noma da Madeira, de forma a garantir, n o s , o bom desenvolvimento e crescimento das pr ximas geraç es, como tamb m um incentivo   natalidade, importa proceder   atribuiç o de um apoio financeiro para a aquisiç o de suplementos nas farm cias, atrav s da criaç o do “Programa para a Promoç o de uma Gestaç o Saud vel”;

Considerando que o Instituto de Administraç o da Sa de, IP-RAM, tem por miss o apoiar a definiç o das pol ticas, prioridades e objetivos para o setor da sa de, em especial, coadjuvando a Secretaria Regional de Sa de e Proteç o Civil nas funç es de avaliaç o, regulamentaç o, planeamento, financiamento e orientaç o no Sistema Regional de Sa de;

Considerando que o presente “Programa para a Promoç o de uma Gestaç o Saud vel”   uma medida de apoio que tem por fito efetuar o reembolso nas despesas com a aquisiç o de suplementos na gravidez  s mulheres em fase de preconceç o, gravidez e amamentaç o, residentes na Regi o Aut noma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plen rio em 28 de dezembro de 2022, ao abrigo do disposto na  lnea d) do artigo 69.º do Estatuto Pol tico-Administrativo da Regi o Aut noma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho resolve:

- 1 - Aprovar o Regulamento do “Programa para a Promoç o de uma Gestaç o Saud vel”, com vista ao reembolso das despesas com a aquisiç o de suplementos na gravidez, que se publica em anexo   presente Resoluç o e que dela faz parte integrante.
- 2 - O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicaç o.
- 3 - A despesa emergente do Programa relativa ao ano econ mico de 2023 ser  suportada pelo orçamento privativo do Instituto de Administraç o da Sa de, IP-RAM, na classificaç o econ mica 02.01.10, na fonte de financiamento 381, e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO
Regulamento do “Programa para a Promoção de uma Gestação Saudável”Capítulo I
Disposições geraisArtigo 1.º
Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento define, nos termos nele previstos, as condições de atribuição de reembolso nas despesas com a aquisição de suplementos na gravidez no âmbito do “Programa para a Promoção de uma Gestação Saudável”, doravante Programa.
2. As beneficiárias do Programa têm direito ao reembolso do valor de aquisição dos suplementos em iodeto de potássio e em ácido fólico a 100%.

Artigo 2.º
Beneficiárias

Consideram-se beneficiárias do presente Programa as mulheres em fase de preconcepção, gravidez e amamentação, residentes na Região Autónoma da Madeira e inscritas no Centro de Saúde da área da sua residência.

Artigo 3.º
Concessão de reembolso

A cada beneficiária é concedido o reembolso de:

- a) Suplemento de iodeto de potássio, para as beneficiárias em fase de preconcepção, gravidez e amamentação;
- b) Suplemento de ácido fólico, para as beneficiárias em fase de preconcepção e durante o primeiro trimestre de gravidez (em situações clínicas específicas, poderá ser mantido o suplemento durante toda a gravidez).

Artigo 4.º
Condições de atribuição do reembolso

1. Para usufruir do reembolso ao abrigo do presente Programa, a beneficiária deve deslocar-se ao Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), munida dos seguintes documentos originais:
 - a) Prescrição médica ou guia de tratamento que deverá conter:
 - i) Identificação da beneficiária (nome e número de utente);
 - ii) Identificação do médico e local da prescrição;
 - iii) Descrição do(s) suplemento(s);
 - b) Declaração do médico assistente atestando a gravidez ou a necessidade do suplemento, contendo o período do tratamento;
 - c) Fatura/recibo da aquisição do suplemento emitida pela farmácia;
 - d) Documento emitido pelo Centro de Saúde onde se encontra inscrito;
 - e) Cartão de cidadão onde conste o número de utente;
 - f) Documento com o número de identificação bancária (NIB) da beneficiária.
2. Sempre que a beneficiária não possua conta bancária em seu nome, poderá autorizar a transferência do reembolso da sua despesa para a conta bancária de outrem, mediante o preenchimento de declaração modelo, criada para o efeito.
3. Só são reembolsáveis a aquisição de suplementos cujos documentos de despesa sejam apresentados no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da sua aquisição, exceto nos casos em que as beneficiárias comprovem, inequivocamente, que o incumprimento daquele prazo se deveu a causas que não lhes são imputáveis.

Capítulo II
Gestão, reembolso e encargosArtigo 5.º
Gestão do Programa

1. O IASAÚDE, IP-RAM é a entidade responsável pela gestão do presente Programa, bem como assume o compromisso de apoiar financeiramente o mesmo.
2. No âmbito do presente Regulamento, o tratamento de dados pessoais das beneficiárias, obedece ao estabelecido no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).

Artigo 6.º
Reembolso

1. Compete ao IASAÚDE, IP-RAM o pagamento a 100% dos suplementos descritos no artigo 3.º.
2. O reembolso é realizado por transferência bancária após o cumprimento dos requisitos necessários para o mesmo.

Capítulo III
Disposições Finais**Artigo 7.º**
Fiscalização

1. O IASAÚDE, IP-RAM, pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelas beneficiárias.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução do montante recebido ao abrigo do presente Programa.

Artigo 8.º
Vigência

O presente Regulamento tem um prazo de validade de 3 (três) anos, a contar da data da sua publicação, sendo renovável mediante Resolução do Conselho de Governo.

Artigo 9.º
Fundos disponíveis

A atribuição do apoio previsto no presente Regulamento é revista anualmente, ficando condicionada à existência de fundos.

Artigo 10.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por Deliberação do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1366/2022**Sumário:**

Extingue, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2022, a estrutura de missão “INVEST MADEIRA - INTERNACIONALIZAÇÃO E INVESTIMENTO EXTERNO”.

Texto:

Resolução n.º 1366/2022.

Considerando que a Secretaria Regional de Economia tem por missão, entre outras, o fomento do empreendedorismo, competitividade e inovação empresarial, bem como a promoção e captação de investimento privado e internacionalização empresarial;

Considerando que a Resolução n.º 787/2016, de 31 de outubro, com a redação que lhe foi dada pelas Resoluções n.ºs 319/2018, de 25 de maio e 15/2020, de 21 de janeiro, criou uma estrutura de missão, denominada “INVEST MADEIRA-INTERNACIONALIZAÇÃO E INVESTIMENTO EXTERNO”, com o intuito de multiplicar, sistematizar e reforçar os contactos com investidores e capitais estrangeiros, e abrir novas oportunidades de negócio para os produtos e empresas madeirenses no mundo;

Considerando a Resolução n.º 1009/2022, de 25 de outubro, que prorrogou pelo prazo de um ano a vigência da estrutura de missão “INVEST MADEIRA - INTERNACIONALIZAÇÃO E INVESTIMENTO EXTERNO”;

Considerando que a Resolução n.º 39/2020, de 14 de fevereiro, mandatou o Secretário Regional de Economia para encetar todas as diligências necessárias à criação de uma associação de direito privado, visando a promoção e valorização do tecido empresarial regional e o fortalecimento da sua atividade nos mercados interno e internacionais, bem como a captação de investimentos nacionais ou estrangeiros;

Considerando que através da Resolução n.º 959/2022, de 11 de outubro, o Conselho do Governo aprovou a minuta dos estatutos da futura associação de direito privado denominada INVEST MADEIRA - AGÊNCIA PARA A INTERNACIONALIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, que visará a promoção e valorização da Região Autónoma da Madeira como destino de investimento;

Considerando que aquela associação foi formalmente constituída em cartório notarial no passado dia 16 de dezembro;

Considerando que se mostram assim esgotados os objetivos definidos no n.º 2 da Resolução n.º 787/2016, de 31 de outubro;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2022, resolve:

Extinguir, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2022, a estrutura de missão “INVEST MADEIRA - INTERNACIONALIZAÇÃO E INVESTIMENTO EXTERNO”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque